

PROJUDI - Processo: 0010389-89.2019.8.16.0185 - Ref. mov. 60.1 - Assinado digitalmente por Adriano Luchtenfels Celestino:51452
19/11/2021: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

CUSTAS POSTERGADAS

REGIÃO A: CENTRO CÍVICO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Fone: 3221-9797 - E-mail:
ctba-35vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0010389-89.2019.8.16.0185

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$525.805,23

Exequente(s): • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Rua Paula Gomes, null - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070

Executado(s): • TECNICARE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ: 04.576.327/0001-67)
Avenida do Batel, 1750 201-207 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-090

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 945/2021

Entregue em: _____

Devolvido em: _____

A Doutora **VANESSA DE SOUZA CAMARGO**, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado, expedido nos autos nº. 0010389-89.2019.8.16.0185, para que se dirija à 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial, e aí proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** de falência nº 0005144- 68.2017.8.16.0185, no valor de R\$ 564.175,54 (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que deverá ser corrigido e acrescido dos honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais. Efetivada a penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça **INTIMAR** o executado, para, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80. Tudo em conformidade com as cópias que fazem parte integrante deste. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, lavrando-se as certidões necessárias. Eu, Adriano Luchtenfels Celestino, Técnico Judiciário, o subscrevi.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Adriano Luchtenfels Celestino
Técnico Judiciário

GPM - Autorizado pela Portaria nº 02/2017

Obs. Este processo tramita através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tj.jus/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ86Z ASV2H N4GJD BQFTD -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY5T 9KV7C 6NUWS E7R4U

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, onde em cumprimento ao respeitável mandado retro expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Fórum Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr e extraído dos autos nº 10389-89.2019.8.16.0185 de Execução Fiscal em que tem como requerente Governo do Paraná-Secretaria de Estado da Fazenda e como requerido Tecnicare Industria e Comércio Ltda, me dirigi junto a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, e aí sendo procedi a Penhora no Rosto dos autos sob 5144-68.20178.8.16.0185 no valor de R\$ 564.175,54 (quinhentos e sessenta e quatro mil e cento e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

Ato contínuo procedi o depósito em mãos de.....
o qual aceitou o encargo de fiel depositário na forma e sob as penas da Lei.

Do que para constar lavrei o presente auto que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário


Ernaldo Melek
Oficial de Justiça

Depositário

